



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES CASA SENADOR NILO COELHO

Lei N.º 616/2018.

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de esgoto cobrada pela COMPESA, nas condições em que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, decorrido o prazo para sanção expressa da Prefeita, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária responsável pelos serviços de esgotamento sanitário em Dormentes, obrigada a cobrar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de água, para a tarifa de serviço de esgotamento sanitário no Município de Dormentes.

§ 1º A redução no percentual cobrado a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§ 2º A redução estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º As residências e estabelecimentos comerciais no Município de Dormentes que não sejam contemplados com os serviços previstos no § 1º do presente artigo, terão isenção total do pagamento de tarifa de esgotamento sanitário.

Art. 2º O não cumprimento da presente Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - advertência na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda infração;

III - multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na terceira infração;

IV - cassação da permissão de exploração do serviço pelo executivo municipal, na quarta infração.

Em, 10/08/18



Secretaria da Câmara Municipal de Dormentes
Assinatura Pessoa Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES

CASA SENADOR NILO COELHO

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão cobrados por cada infração.

§ 2º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A redução da cobrança do serviço de esgotamento sanitário no Município de Dormentes será por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica a concessionária, obrigada a garantir o fechamento dos buracos, quando realizada intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas, a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º O descumprimento de que trata o artigo anterior, ensejará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias, a ser aplicada pelo Município de Dormentes, podendo ensejar a competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 10 de agosto de 2018.



Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho
Presidente